PROCESSO N° 132/14 PROTOCOLO N° 11.815.002-3

PARECER CEE/CEIF N° 42/15 APROVADO EM 13/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL MISAEL FERREIRA ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 66/14-SUED/SEED, de 29/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 18/03/13, de interesse do Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mangueirinha que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 201).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo, situado na Rua Santos Dumont, 146, bairro Centro, do município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 788/12, de 01/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 15/02/12 até 15/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela resolução anteriormente citada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15/02/12 até 15/02/14.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.06 a 13 e 34 a 35.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 101 a 107 e 202.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas na Fase II, expressos na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL FASE II			
ESTABELECIMENTO: **Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araujo**			
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**			
MUNICÍPIO: **Mangueirinha**		NRE: **Pato Branco**	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2012	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	1920/1932 H/A ou 1600/1610 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
L.E.M.-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	**1600/1610 horas**	**1920/1932 h/a**
** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 34 a 47 e o quadro do número de alunos à fl. 234:

RELATÓRIO - QUADRO INFORMATIVO DO EJA

	2012			2013			2014		
Disciplinas Ofertadas	Matriculados	Desistentes	Aprovados	Matriculados	Desistentes	Aprovados	Matriculados	Desistentes	Aprovados
Arte	26	7	19	27	10	17	32	13	-
Educação Física	23	10	13	31	14	17	34	12	-
História	14	8	7	-	-	-	24	12	-
Língua Portuguesa	27	17	10	-	-	-	25	13	-
LEM-Inglês	-	-	-	40	9	31	-	-	-
Matemática	32	14	17	32	18	14	-	-	-
Geografia	27	16	11	32	16	16	-	-	-
Ciências	38	27	11	-	-	-	34	17	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 31/13, de 06/03/13, do NRE de Pato Branco (fl. 48), constituída pelos técnicos pedagógicos: Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação, Maria Angélica D. Grobe, Tecnóloga em Secretariado e Simone Gonçalves Passos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 50).

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 11/14 - DEJA/SEED, de 13/01/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 198). À fl. 142 solicita nova verificação *in loco* quanto à necessidade de continuidade da oferta.

O processo foi convertido em diligência em 09/05/14 e em 13/08/14 para manifestação do NRE de Pato Branco sobre a continuidade da oferta da modalidade, conforme solicitação do DEJA à fl. 142, frente ao pequeno número de alunos aprovado, conforme dados à fl. 208, bem como anexação do quadro de alunos atualizado (fl. 229). Retornou com informações anexadas às folhas 234 a 248, pelo ofício nº 332/15-SUED/SEED, de 30/03/15, com atendimento ao solicitado.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo, de Mangueirinha.

A comissão de verificação informa que o Colégio conta com Licença Sanitária nº 212/13 e Ficha de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando adequação dos extintores. Após análise dos documentos

constantes do protocolado e da verificação *in loco*, constatou condição favorável dos recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido de reconhecimento do curso.

O Colégio apresentou Declaração de criação da Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola, à fl. 103.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 15/02/12 até 15/02/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 15/02/14 a 15/02/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE